



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
— GABINETE DO PREFEITO —


LEI Nº122/90.

"DISPÕE SOBRE RECEBIMENTOS POR DOAÇÕES
DE TERRENOS DE LOTEAMENTOS NO MUNICÍ-
PIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELPÍDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI.

- ARTº. 1º = Fica o poder executivo autorizado a receber por escritura pública de doação, todo e qualquer terreno oriundo de parcelamento de SOLO, nos limites do Município.
- ARTº. 2º = A autorização que trata o Artº. anterior se estende aos terrenos de loteamentos já aprovados e os que virão a ser aprovados futuramente por esta Municipalidade.
- ARTº. 3º = Os encargos que advirem da escrituração dos terrenos que se refere o Artº. 1º, serão lançados em rubrica própria.
- ARTº. 4º = Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS, AOS 28 DIAS DO MES DE MARÇO DE 1990.


ELPÍDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO.

Prefeito Municipal.

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO